



CANINDÉ
Governo Diferente

LEI Nº 2.687/2024, DE 11 DE MARÇO DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ

RECEBI EM: 11/03/2024

Às 10 h 12 min

[Assinatura]

Assinatura do Recebedor

EMENTA: Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Canindé-Ce, na forma que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, ESTADO DO CEARÁ, a Senhora **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES**, no uso das atribuições que lhe é assegurada pela a legislação em vigor, FAZ SABER que ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Vereadores do Município de Canindé perceberão subsídios mensais fixados em Lei, que vigorará para a Legislatura seguinte 2025/2028.

Art. 2º - O Vereador perceberá em parcela única, subsídio no valor de R\$ 13.202,55 (treze mil duzentos e dois reais e cinquenta e cinco centavos), correspondente a 40% do subsídio dos deputados estaduais do Estado do Ceará, consoante disposições dos Artigos 29, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal de 1988, bem como Ato Deliberativo 917, da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, de 26 de dezembro de 2022.

Art. 3º - Ficam instituídos como direitos sociais dos Vereadores da Câmara Municipal de Canindé o décimo terceiro subsídio e o gozo de férias remuneradas, estas últimas acrescidas de 1/3 (um terço), cujas parcelas integrarão os subsídios para os efeitos legais.

Art. 4º - O direito ao gozo de férias anuais remuneradas, por 30 (trinta) dias, decorrerá do efetivo exercício do cargo de Vereador por 12 (doze) meses, correspondendo ao valor dos subsídios mensais acrescido de 1/3.

§ 1º - Caberá ao Presidente da Câmara de Canindé fixar o calendário para a concessão das férias, que poderá incluir inclusive os períodos de recesso previstos no Regimento Interno.

§ 2º - Em nenhuma hipótese o Vereador poderá acumular férias ou negociar parte delas.

§ 3º - A concessão de férias ao Vereador não é motivação para a convocação de suplente.

§ 4º - Não será admitida a indenização de férias não gozadas, exceto nas seguintes hipóteses:

I - Afastamento definitivo do exercício do cargo antes de findo o período aquisitivo, inclusive em razão do fim do mandato, caso em que o valor das férias será calculado proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício.

II - No último ano do mandato, de forma integral, caso coincida a conclusão do período aquisitivo com o encerramento do mandato.

[Assinatura]



Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente da Câmara Municipal de Canindé.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, para que produza os seus efeitos legais a partir de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ-CE, EM 11 DE MARÇO DE 2024.

Rozário Ximenes
MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES
Prefeita Municipal de Canindé/CE

Originário do Projeto de Lei nº 014/2024, de 23 de fevereiro de 2024, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Canindé.